ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ADMITIS NUMERE SE E
PARTIDO DO CENTRO
DEMOCRATICO SEPLAÇÃO

Baixa à Cor so has amb assembleia REGIONA: 18.8

Titulo: Refer de De Leois a tropical
Ass.: De les do patri morning and aprileto mile de cidade de R. Grande
Entrado m. 3/83 de 2/103/83

Arquivo m. 105

De Presidente,

O Presidente,

DE ST. Sável

LEGISLAÇÃO 1057

Projecto de Decreto Regional

Assunto: Defesa do património arquitectónico da Cidade da Ribeira Grande

Tendo em conta que a cidade da Ribeira Grande mereceu o seu título nobilitário de cidade: há cerca de dois anos porque, entre os vários factores que pesaram na decisão da sua promoção, avultou a dignidade de muitos dos seus edifícios de traça arquitectónica valiosa, completa ou parcial, constituídos nos séculos dezasseis, dezassete e dezoito;

Considerando que dos muitos edifícios que os nossos avoengos ergueram alguns, de grande significado e exemplaridade, já foram demolidos ou transformados com grande alteração e adulteração da sua fiel e
genuina traça;

Prevendo que, à falta de legislação apropriada, o que resta de dignidade arquitectónica, histórica e estética, nas duas centenas desses edifícios, na cidade da Ribeira Grande, poderá dar lugar a outras tantas
formas descaracterizadas pela onda de modernidade que não pode ser
contida pela via da persuasão, e tendo em atenção o equílibrio entre
os direitos individuais, constitucionalmente garantidos, e o interesse
colectivo, urge actuar com firmesa e oportunidade.



PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

Nestes termos, ao abrigo da alinea a) do nºl do artigo 229º da Constituição Portuguesa conjugada com alinea c) do nºl do artigo 26º da lei 39/80 de 5 de Agosto, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1º

Serão considerados de interesse público todos os edifícios constituidos nos Séculos dezasseis, dezassete e dezoito ou que apresentem pormenor destacável datado daqueles séculos.

### Artigo 2º

Todas as obras de conservação, restauração e alterações nos edifícios considerados no artigo primeiro carecem de autorização especial mediante parecer técnico/estético de uma Comissão especializada.

### Artigo 3º

Para os efeitos definidos neste diploma é criada uma Comissão que integrará além do representante da Câmara Municipal, um delegado da Direcção Regional da Habitação e Urbanismo que presidirá um delegado da Direcção Regional dos Assuntos Culturais e dois cidadãos ribeiragrandenses de reconhecida competência.

#### Artigo 4º

No prazo de um ano será feito, pela Comissão Estética, uma lista dos edifícios classificados, as normas e que devem sugeitar-se todas as acções de restauro, conservação e alteração e um regime de incentivos para o efeito pretendido por este diploma.



PARTIDO DO CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL

## Artigo 5º

As contravenções previstas neste diploma serão punidas com coimas de 10000\$00 a 100000\$00, agravadas para o dobro em cada reincidência.

## Artigo 6º

As despesas emergentes do presente diploma serão suportadas pelo Orçamento Regional por intermédio da S.R.E.S.

# Artigo 7º

Este diploma entre em vigor à data da sua publicação em Jornal Oficial.

Horta,21 de Março de 1983 O Deputado Regional pelo

acceso or h

BIBLIOTECA - ARCUNO

Lit. a 336 Pro 11 105

Data 24 103 123